



CARTÓRIO NOTARIAL DE SÓNIA PEREIRA

Rua João Machado, n.º 100, 1.º dto
3000 - 226 Coimbra
Telf: 239 822 390 /Fax: 239 828 234
E-mail: cartorio.soniapereira@gmail.com

Certifico que a presente fotocópia com valor de certidão composta por **NOVE** páginas, numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** lavrada de folhas **CENTO E DOIS** a folhas **CENTO E TRÊS** do livro de notas para escrituras diversas número **SESSENTA E UM – A**, deste Cartório Notarial. _____

Coimbra, onze de Maio de dois mil e doze. _____

A Notária

Conta registada sob o número: 1270/2012

Foi emitido factura/recibo

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia onze de Maio de dois mil e doze, no Cartório Notarial sito à Rua João Machado, nº 100, 1º direito, em Coimbra, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Sónia Marisa Ramos Pereira, respectiva notária, compareceram como outorgantes: _____

NUNO ALEXANDRE ANTUNES ROCHA, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Urbanização Terraços da Serra, Edifício Buçaco, 2.º B, em Vila Nova de Poiares, e **PEDRO FILIPE DA SILVA OLIVEIRA**, casado, natural da freguesia de Mata Mourisca, concelho de Pombal, residente na Urbanização Quinta da Cerejeira, lote B-3, 1.º esquerdo na freguesia de Sebal, concelho de Condeixa-a-Nova que outorgam nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direcção em representação e **com poderes para o acto**, da associação denominada “**U.P.A. – UNIÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**”, titular do cartão do NIPC 509.058.302, com sede na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º58, 6.º esquerdo frente na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa (CP- 1700-016 Lisboa), qualidades e poderes que verifiquei por exibição dos Estatutos e por actas números sete e oito das Assembleias Gerais reunidas em trinta e um de Março de dois mil e doze e cinco de Maio de dois mil e doze, de que ARQUIVO públicas-formas. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão respectivamente números 11305107 7ZY3 válido até 20/10/2016 e 11388495 8ZZ5 válido até 14/08/2014. _____

E disseram que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na dita assembleia geral de cinco de Maio de dois mil e doze ALTERAM os Estatutos que regem a dita Associação, nomeadamente quanto à sede da Associação dando ao artigo **segundo** dos estatutos a seguinte nova redacção: _____

ARTIGO 2.º _____

Sede e Âmbito _____

A U.P.A. tem sede na Urbanização Terraços da Serra, Edifício Buçaco, 2.º B, 3350-087, Vila Nova de Poiares, no concelho de Vila Nova de Poiares, Distrito de Coimbra, e é constituída por tempo indeterminado, desenvolvendo a sua actividade em território nacional. _____


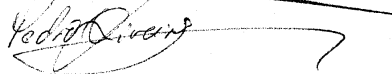
Que **REMODELAM** o restante corpo dos estatutos da Associação que **passará a reger-se** pelos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se arquiva e cuja leitura foi dispensada por terem declarado conhecer o seu conteúdo. _____

Assim outorgaram. _____

ARQUIVO: _____

Certificado de admissibilidade de firma e denominação com o código 4270-0370-0551, consultado nesta data. _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

• 
• 

A Notária

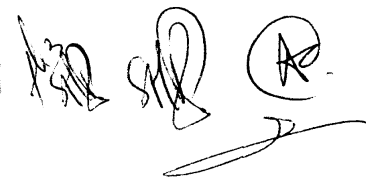
Cartório Notarial
Sónia Pereira
Livro 61-A
Folhas 03
SIP

SIP

[Handwritten signature]

Conta registada sob o nº 1270 / 2012 SIP

JZZ 307
61-A 102



U.P.A. - UNIÃO PORTUGUESA DE AIKIDO

ESTATUTOS

1º

Denominação, Natureza e princípios

A **U.P.A. - UNIÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**, doravante designada por **U.P.A.**, é uma associação de direito privado de fim não lucrativo, cujo objecto e interesse é a promoção, prática e divulgação (cultural e desportiva) da Arte japonesa denominada *Aikido* (*AI*-União *KI*- Energia e *DO*-Via), tal como criada e desenvolvida pelo seu fundador, O' Sensei Morihei Ueshiba.

2º

Sede e âmbito

A **U.P.A.** tem sede na Urbanização Terraços da Serra, Edifício Buçaco, 2ºB, 3350-087, Vila Nova de Poiares, no concelho de Vila Nova de Poiares, Distrito de Coimbra, e é constituída por tempo indeterminado, desenvolvendo a sua actividade em território nacional.

3º

Objectivos

São objectivos da **U.P.A.**, nomeadamente:

- a) Desenvolver e divulgar, através de iniciativas de âmbito desportivo, cultural e recreativo, a modalidade e a prática da arte marcial Aikido;
- b) Prestar assistência aos associados no âmbito das actividades por estes desenvolvidas que se coadunem com o fim prosseguido nos presentes estatutos.

4º

Composição

A **U.P.A.** é composta por todos os seus associados, qualidade que se adquire de entre pessoas, colectivas ou individuais, que sejam como tal admitidos mediante deliberação da Direcção.

5º

Qualidades de sócios

A Associação possui dois tipos de associados:

- a) Ordinários, entendidos como pessoas singulares ou colectivas, os quais pagam quota anual;
- b) Honorários ou de Mérito, entendidos como pessoas singulares ou colectivas que, mediante proposta da Direcção pelo seu reconhecido mérito, valor e conduta em prol da U.P.A. e do Aikido, sejam assim declarados em Assembleia Geral, estando isentos do pagamento de quaisquer quotas.

Art. 6º

Dos direitos

1. Constituem direitos dos associados, nomeadamente:

- a) Frequentar os eventos organizados pela associação;
- b) Tomar parte nas **Assembleias-Gerais**;
- c) Votar quaisquer deliberações, eleger e ser eleito ou nomeado;
- d) Requerer, nos termos legais, a convocação de **Assembleias-Gerais** Extraordinárias;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades da associação, nos quinze dias que precedem a **Assembleia-Geral** Ordinária;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Pedir a sua própria demissão.

2. Os direitos consignados nas alíneas c) e d) no número anterior só respeitam a quem cumulativamente seja associado há mais de um ano, tenha mais de dezoito anos de idade e esteja em condição devidamente regularizada perante a associação.

3. O preceituado no número anterior não se aplica aos associados fundadores nem quando haja deliberação em contrário da **Direcção**, sendo fundadores os associados que atendam à primeira **Assembleia-Geral** e/ou ao acto de constituição da U.P.A. .


7º

Dos deveres

São deveres dos associados para com a U.P.A., designadamente:

- a) Honrar a sua qualidade de associados;
- b) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos internos;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições;

308



- d) Prestar toda a colaboração que lhe seja solicitada;
- e) Manter um dever especial de correcção e urbanidade em todas as actividades atinentes à associação;
- f) Representar com dignidade a Associação quando para tal forem designados pela **Direcção**, actuando de harmonia com a linha definida por esta;
- g) Comunicar imediatamente à **Direcção** qualquer alteração dos seus dados pessoais.

8º

Elenco de órgãos e mandato

1. Constituem órgãos associativos a **Assembleia-Geral**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal**, eleitos pelos associados por mandatos de dois anos mediante a apresentação de listas candidatas.

2. São órgãos associativos não elegíveis o **Conselho de Cintos Negros** e a **Comissão Técnica**.

9º

Composição da Assembleia

1. A **Assembleia-Geral** é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos estatutariamente consagrados, cujo funcionamento é assegurado pelos elementos de uma **Mesa** eleita nos termos do nº1 do artigo anterior.

2. A **Mesa da Assembleia-Geral** é composta de três associados, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, a quem compete dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 10º

Competência e funcionamento

1. A competência da **Assembleia-Geral** e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170º e 172º a 179º.

2. É permitida a convocação da **Assembleia-Geral** mediante publicação online do respectivo aviso nos termos legalmente previstos.

3. A convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias é feita pela **Direcção** sempre que se revelar necessário, sendo obrigatória a convocação de uma Assembleia-Geral Ordinária anual para aprovação do balanço onde constará obrigatoriamente a rubrica "Outros assuntos de interesse".



11º

Da Direcção

1. A **Direcção** é o órgão colegial executivo a quem compete a gerência social, administrativa e financeira da **U.P.A.**, e é composta por um número ímpar de titulares, no mínimo de três, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro, sendo os demais Vogais.

2. A representação da **U.P.A.**, em juízo e fora dele, cabe ao Presidente da **Direcção**, e na sua ausência ou impossibilidade, ao Vice-Presidente, sem prejuízo de designação de outrem pela **Direcção**.

3. A forma de funcionamento da **Direcção** é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil, vinculando-se perante terceiros com as assinaturas de dois dos seus titulares.

12º

Do Conselho Fiscal

O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador das contas da Associação, e é constituído no mínimo por um Presidente, um Relator e um Secretário que devem para o efeito elaborar um relatório anual a submeter à **Assembleia-Geral**.

13º

Do Conselho de Cintos Negros

O **Conselho de Cintos Negros** é o órgão de análise e consulta da **U.P.A.**, composto de todos os associados que possuam a graduação mínima de *1º Dan*, os quais podem livremente convocar e reunir-se para emitir quaisquer sugestões e propostas aos demais órgãos, nomeadamente dar à **Direcção** o seu parecer sobre todos os assuntos e matérias que esta lhe submeta.

14º

Da Comissão Técnica

1. A **Comissão Técnica** é o órgão técnico da **U.P.A.** a quem cabe deliberar e agir sobre as questões técnicas e pedagógicas inerentes à prática do *Aikido*, sendo composta por um Responsável Técnico Nacional, que a ela preside, e por todos os agentes de ensino por ele indicados nos termos regulamentares.

2. O Responsável Técnico Nacional é nomeado pela **Direcção** mediante parecer prévio do **Conselho de Cintos Negros**, uma vez escolhido de entre os associados mais graduados que aceitem o cargo.

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including the number '309'.

3. A elaboração de um Regulamento Técnico, onde além do mais conste a forma de atribuição de graduações, é da competência da **Comissão Técnica**, coadjuvado pela **Direcção** e sujeito a aprovação pela Assembleia, necessariamente precedido de parecer do **Conselho de Cintos Negros**.

15º

Das Receitas

São designadamente receitas da **U.P.A.** as provenientes de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) O produto das quotizações definidas por **Assembleia-Geral**;
- c) Rendimentos de bens próprios da associação e as receitas das actividades associativas;
- d) Liberalidades e subsídios aceites pela associação;
- e) Outros eventuais rendimentos não abrangidos pelas alíneas anteriores.

16º

Das despesas

Para além das que lhe forem legalmente impostas ou expressamente autorizadas pela **Assembleia-Geral**, são nomeadamente despesas da **U.P.A.** as resultantes de:

- a) Expediente, administração e representação;
- b) Publicações técnicas e publicidade;
- c) Aquisição de materiais relacionados com os seus objectivos;
- d) Organização de eventos;
- e) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) Outros encargos necessários à prossecução dos seus fins ou objectivos.

Art. 17º

Extinção da Associação

No caso de extinção da associação, competirá à **Assembleia-Geral** deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

18º

Integração de Lacunas

A U.P.A. rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, e em tudo o que neles não estiver expressamente regulado, pela obediência aos princípios gerais de Direito e demais legislação em vigor.

19º

Violação da Lei

Qualquer disposição destes estatutos que viole lei imperativa posterior considerar-se-á revogada a partir do momento de entrada em vigor da mesma lei.

A NOTÁRIO